Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 03/21

ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE TOTEM PARA ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70% NO INTERIOR DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, EM ESPECIAL, NO LOCAL DE AUTOSSERVIÇO DA AGÊNCIA, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE BIRIGUI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Ficam as agencias bancarias localizadas no âmbito do Município de Birigui obrigadas a colocarem totem de álcool em gel antisséptico 70% em suas dependências, especialmente no local de autosserviço das agências, com fácil acesso aos seus usuários.

Parágrafo Único – À medida que trata o caput deste artigo visa evitar a propagação de fungos, bactérias e, inclusive, evitar a disseminação do vírus responsável por propagar a Covid-19, no interior das agências bancarias localizadas no Município de Birigui.

Art. 2 º - O totem de álcool gel 70% deverá ser instalado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhado de placa informando a importância da utilização do produto para higienização das mãos.

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência com prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

II - Multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso não ocorra a regularização no prazo previsto no inciso I deste artigo;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 19 de janeiro de 2.021.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 198/2021
Data: 25/01/2021 - Horário: 16:35
Legislativo - PLO 3/2021

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

É do conhecimento de todos que a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou situação de pandemia e o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, do governo do Estado de São Paulo decretou estado de calamidade pública decorrente a pandemia do Covid-19.

Haja vista necessidade de múltiplos esforços para o combate ao novo Coronavírus, precisamos assegurar que todas as medidas de bloqueio da transmissão do vírus sejam adotadas nos locais propícios a contaminação. Dentre esses locais, os caixas eletrônicos possuem um potencial muito grande de transmissão, haja vista que, para realizar as operações as pessoas necessariamente precisam tocar as telas e teclados.

Vários estabelecimentos no município cumprem as regras de prevenção da transmissão do vírus, entre eles supermercados, farmácias, açougues, templos religiosos, e o comercio em geral; no entanto um dos ambientes mais frequentados em nosso município, que são as agências bancárias, não há a disponibilização de um dos itens mais importantes na contenção e prevenção do vírus, o álcool gel.

Tornar obrigatório a disponibilização, de forma gratuita, de totens de álcool gel antisséptico a 70% para os clientes nos caixas eletrônicos, é uma medida simples que vai contribuir muito para o controle da disseminação do vírus.

O Conselho Federal de Química (CFQ), apresentou nota recentemente esclarecendo que o uso de álcool gel com grau alcoólico 70% para higiene das mãos é um método eficaz de prevenção ao novo coronavírus. Ademais, a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu uma orientação sobre a eficácia da utilização do álcool gel como medida preventiva e mitigatória a Convid-19, tanto nos setores da saúde quanto para a comunidade em geral.

Importante informar que, testes realizados pela empresa BioCote na Inglaterra mostram que os caixas eletrônicos podem conter tantos germes quanto os vasos sanitários de banheiros públicos. A pesquisa avaliou amostras de superfícies de caixas eletrônicos de locais movimentados como shoppings, bancos, supermercados e postos de gasolina.

Sendo assim, concluímos que em áreas de aglomeração e circulação de milhares de pessoas a iniciativa de higienização com álcool gel 70% pode ser um grande aliado para evitar o agravamento da contaminação por vários vírus, especialmente o novo coronavírus.

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa, confiante na sua aprovação após o seu regular trâmite.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 19 de janeiro de 2.021.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Vereador